

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 23/03/2019)

Alterada pelas Resoluções nºs 081/19 e 153/19.

Revogada pela Resolução nº 006/23

Habilita a INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GUARANY LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180002942,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GUARANY LTDA, CNPJ nº 73.619.702/0001-21 e IE nº 038.256.925NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo milho canjica, gritz de milho, xerém de milho, condimentos, colorífico, milho de pipoca, farinha de arroz, flocão de arroz, milho painço, milho alpiste, trigo para kibe, amendoim, sementes de girassol, milho inteiro, tapioca, farinhas de milho (NCM 1102) e grãos de cereais trabalhados (NCM 1104), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 153 de 29/10/19, DOE de 02/11/19, efeitos a partir de 02/11/2019.

Redação originária, efeitos até 01/11/19:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GUARANY LTDA, CNPJ nº 73.619.702/0001-21 e IE nº 038.256.925NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo milho canjica, gritz de milho, xerém de milho, condimentos, colorífico, milho de pipoca, farinha de arroz, flocão de arroz, milho painço, milho alpiste, trigo para kibe, amendoim, sementes de girassol, milho inteiro e tapioca, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de insumos in natura de origem agropecuária, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 14.943,76 (quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro/2019.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2019.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 81, de 18/06/19, DOE de 05/07/19, tendo em vista prazo inicial de fruição dos benefícios, efeitos a partir de 05/07/19.

Redação originária, efeitos até 04/07/19:

“Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2019.”

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2019.

91ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente